



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Projeto de Lei n. 227/2020
Autor: Deputado Léo Barbosa
Assunto: Obriga a realização de cirurgias plásticas reparadoras de abdominoplastia e lipoaspiração pós gastroplastia (bariátrica) pela rede estadual de saúde, no Estado Tocantins e dá outras providências
Relator: Deputado Elenil da Penha Alves de Brito

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que obriga a realização de cirurgias plásticas reparadoras de abdominoplastia e lipoaspiração pós gastroplastia (bariátrica) pela rede estadual de saúde, no Estado Tocantins e dá outras providências.

O autor do projeto busca assegurar o direito à saúde, com o bem-estar físico e psicológico dos pacientes.

A justificativa apresentada pelo autor é proporcionar qualidade de vida à população menos abastada, que não tem condições de pagar cirurgias particulares, nem mesmo através de planos de saúde.

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi nomeado relator, folhas 05.

O relator encaminhou o projeto de lei à Procuradoria Geral Legislativa, folhas 06, para manifestação sobre a legalidade da propositura legislativa.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**
Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

A Procuradoria Geral Legislativa, folhas 07/12, manifestou por presença de vício de iniciativa parlamentar, porque violaria o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, porque além da criação de despesas, trata de novos serviços públicos a serem custeados pelo Sistema Único de Saúde.

Desacolhendo a manifestação técnica, o relator, folhas 13/14, manifestou, mediante emenda modificativa, pela aprovação da proposta legislativa, nos termos do artigo 196 c/c artigo 24, inciso XII, ambos da Constituição Federal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolheu o voto do relator, por unanimidade dos presentes, folhas 16.

Encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, fui nomeado relator, folhas 17.

A proposta legislativa está prevista no Sistema Único de Saúde, em sua Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM, a cirurgia correspondente figura duplamente, sob os códigos 04.13.04.004-6 (dermolipectomia abdominal não estética) e 04.13.04.005-4 (dermolipectomia abdominal pós-cirurgia bariátrica).

A Portaria nº 424, de 19 de março de 2013, que “redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas”, dispõe, em seu art. 6º, que aos indivíduos submetidos ao tratamento cirúrgico da obesidade será garantida a realização de cirurgia plástica reparadora. Não faz, entretanto, nenhuma menção à mesma cirurgia para os pacientes não submetidos a cirurgia bariátrica.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Essa insegurança jurídica somente é cessada com a regulamentação clara desse direito aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A falta de clareza tem gerado diversas demandas judiciais. O Poder Judiciário tem exigido que o paciente apresente ao menos uma das situações a seguir relacionadas, para que o SUS ou a operadora de plano de saúde seja obrigada a custear as cirurgias plásticas necessárias:

- Desequilíbrio da coluna decorrente de excesso de pele nas mamas (masculina ou feminina), ou abdômen; e/ou
- Incapacidade funcional decorrente da formação de “abdômen em avental” (capa de pele formada na barriga); e/ou
- Surgimento de patologias dermatológicas (infecções por fungos, bactérias, etc.); e/ou
- Limitação de atividades pela dificuldade de movimentação.

Assim, do ponto de vista da saúde pública e do interesse coletivo, o presente projeto de lei revela-se bastante meritório.

Vê-se, portanto, que a propositura ora em análise está em sintonia com a legislação em vigor, contribuindo para a proteção ao direito fundamental à saúde.

Consequentemente, diante do exposto, opino no sentido de ser conveniente a APROVAÇÃO do projeto de lei



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

É como voto

Sala das Comissões, 09 de junho de 2.021.

Elenil da Penha Alves de Brito
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) ELEMIL DA PENHA, referente
ao (a) PK nº 227/2020, na **Comissão de Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.**

Encaminhe-se ao Comunidade de Saúde e Assistência
social

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **VANDA MONTEIRO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **RICARDO AYRES**

Dep. **EDUARDO S. CAMPOS**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **VILMAR DE OLVEIRA**

Dep. **ISSAM SAADO**